



Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 467/2014 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto F. Camargo, presentes os Auditores, Dr. Daniel C. Voto, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Roberto Goes Vieira e Dr. Lucas N. Ribeiro, Procurador Dr. Luís Batista por motivos profissionais não compareceu, o Dr. Marcelo C. Zorzenon não compareceu por motivos profissionais, reuniu-se às 17h20min do dia 28 de outubro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 895/2014

Denunciado: Luciano Alves da Silva (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 15

Data: 20/09/2014

Jogo: Friburguense AC x Bangu AC

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (OAB/RJ 132405)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD, tendo em vista a inépcia da denúncia.

3) Processo: nº 896/2014

Denunciado: André Luiz Ribeiro da Silva (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Categoria: Série A – Sub 15

Data: 15/10/2014

Jogo: Botafogo FR x Volta Redonda FC

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Representante legal do denunciado: Dr. André Luiz Alves (156923)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Deferida pelo Relator prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para juntada do DVD contendo a prova de vídeo, ora produzida por meio de visualização no site Youtube.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Pedro Paulo que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

4)Processo: nº 897/2014

Denunciado: Bruno Igor Santana (técnico do Artsul FC Ltda)

Tipificação: Art. 258 § 2º II e art. 258-B do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data: 28/09/2014

Jogo: Olaria AC x Artsul FC Ltda

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

5)Processo: nº 898/2014

1ºDenunciado: Artsul FC Ltda (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2ºDenunciado: Marcelo Luís Tadeu Araújo Correa (atleta do Artsul FC Ltda)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3ºDenunciado: Jefferson da Conceição de Assis (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data: 04/10/2014

Jogo: Artsul FC Ltda x Friburguense AC

Representante legal do denunciado: Dr. Job Gomes (adv. Artsul FC - OAB/RJ 95301) – Dr. Tiago Amaro (adv. Friburguense AC – OAB/RJ 134610)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.



Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Pedro Paulo Barros que aplicava a suspensão em 01(uma) partida.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Pedro Paulo Barros que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6)Processo: nº 899/2014

1º)Denunciado: Henrique Alvané Rei (atleta do Artsul FC Ltda)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Paulo Alex Silva Machado (atleta do Artsul FC Ltda)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data: 11/10/2014

Jogo: AA Portuguesa x Artsul FC Ltda

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7)Processo: nº 900/2014

1º)Denunciado: Atlético Rio FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: EC Nova Cidade (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Categoria: Série C – Sub 20

Data: 12/10/2014

Jogo: Atlético Rio FC x EC Nova Cidade

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8)Processo: nº 901/2014

Denunciado: Atlético Rio FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 20

Data: 02/10/2014

Jogo: São Gonçalo FC x Atlético Rio FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Lucas R. Noronha

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 09(nove) minutos, totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

9)Processo: nº 902/2014

Denunciado: Caio Raphael de Meneses Ferreira (atleta do El Shaddai)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Amador da Capital - Sub 20

Data: 11/10/2014

Jogo: SE Rio das Pedras x CECS El Shaddai

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput.

10)Processo: nº 903/2014

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data: 17/08/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 710/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



11) Processo: nº 904/2014

Denunciado: Heliópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data: 31/08/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Eduardo Veloso (OAB/RJ 138319)

Auditor Relator: Dr. Lucas R. Noronha

Resultado: Deferida pelo Relator prova documental.

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Lucas Noronha que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 736/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 905/2014

Denunciado: Teresópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data: 31/08/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto divergente do Dr. Lucas Noronha que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 747/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.



16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h45min.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2014.

Alberto Flores Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta